

Florianópolis, 15 de outubro de 2018.

Ao Presidente do Conselho

GROUPE ENGIE

Tour 1, Samuel de Champlain, Faubourg de l'Arche.

La Défense – Paris – France

92930

Senhor Presidente,

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ELETROSUL (AAPE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ número 80.675.416/0001-49, com sede estabelecida na Praça Pereira Oliveira, número 64, sala 801, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-540, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos e seus diretores signatários, expor fatos, para ao final requerer o reconhecimento de direitos e consequente tomada de providências, na forma que segue:

No ano de 1998, a então *Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul*, sociedade de economia mista de capital fechado, cujo capital era controlado pelo Governo Federal Brasileiro, acabou por ser desmembrada, por meio de cisão, em duas empresas, uma que se dedicaria a transmissão de energia elétrica e outra que receberia os ativos de geração do referido insumo.

Desta cisão, nasceram a *Eletrosul – Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.* e a *Gerasul – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A.*, sendo esta então listada para ser privatizada, na forma do então Plano Nacional de Desestatização, lançado pelo Governo Federal do

Brasil.

Conforme mencionado acima, a *Gerasul* acabou por ser objeto de leilão no ano de 1998, por influxo do Edital PND – 01/98 – GERASUL, cujo extrato de objeto foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 1998, sendo entregue o seu controle acionário, ativos e passivos à iniciativa privada, sendo que a arrematante do leilão em questão foi a Empresa *Tractebel Energia S. A.*, que foi sucedida pela *Engie Brasil Energia S. A.*, controlada por este respeitável grupo econômico, a quem se dirige a presente missiva.

Quando da cisão da empresa originária, um grupo de aposentados que sempre empregaram a sua força de trabalho na empresa cindida (*Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul*) até 23 de dezembro de 1997, foram migrados para a novel empresa, que seria então objeto de desestatização, ou como conhecido no Brasil, objeto de privatização.

Todos os ex trabalhadores em questão, então já aposentados nos idos de 23 de dezembro de 1997, já se encontravam no gozo de seu benefício previdenciário e nunca detiveram qualquer vínculo com a nova empresa formada pela propalada cisão, migrando apenas em razão de eventuais custos decorrentes do plano de previdência privada que faziam jus e que, doravante, deveria ser custeado pela nova controladora, hoje sucedida por este respeitável conglomerado econômico.

Importante mencionar, para melhor esclarecimento dos fatos noticiados, que as *Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. – Eletrosul* sempre ofertaram aos seus empregados um plano de previdência complementar, para suprir a defasagem decorrente dos benefícios do regime geral de previdência pública no Brasil, sendo que tal prática continuou a ser perpetrada pelas duas empresas que resultaram da cisão. Em verdade, todo empregado admitido na sociedade posteriormente cindida era obrigado a

aderir ao plano de previdência complementar.

O alhures propalado plano de previdência complementar passou, quando de sua criação em 1973, a ser gerido pela *Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS)*, sendo que o estatuto desta Fundação, sempre contou com a seguinte expressão: **“Sempre que ocorrer insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos respectivos planos de benefício”**.

Os empregados, tanto na ativa quanto os já aposentados da empresa cindida, bem como das empresas fruto da cisão detinham então a certeza do direito de não participarem de eventuais recomposições financeiras de déficits de quaisquer naturezas que se apresentassem nos respectivos planos de benefício previdenciário complementar.

Aliás, os aposentados detinham mais do que a certeza e a expectativa de direito, pois já gozavam dos respectivos benefícios, estando com os mesmos implantados de pleno direito até a data de 23 de dezembro de 1997, estando, pois, abarcados pela figura do direito adquirido. Estes não mais figuravam como participantes, mas sim como assistidos.

Retomando a linha do tempo, no que tange ao processo de desestatização e conseqüente assunção dos ativos e passivos pelas antecessoras da *Engie*, faz-se importante ressaltar que na época de tais fatos existia, como sempre existiu, a preocupação em se manter os benefícios e os direitos dos empregados “transferidos” para esta nova empresa, agora controlada pelo *Groupe Engie*, assim como os mesmos direitos e benefícios daquele, até então, grupo de aposentados.

Tanto é assim, que o próprio Edital de privatização, em seu

item 6, inciso IV previa **“assegurar aos empregados da Gerasul os direitos e benefícios sociais vigentes na data da liquidação financeira do Leilão, inclusive, aqueles relativos ao plano de previdência complementar, respeitados os prazos de validade”**.

Quando do processo de oferta da Gerasul ao mercado privado, criou-se uma sala de negociações, onde os possíveis interessados poderiam averiguar todos os documentos, balanços contábeis, ativos, passivos, provisões financeiras, etc., que acompanhariam a empresa a ser adquirida. Obviamente, por constar explicitamente que os direitos sociais vigentes na época da compra, incluindo aí os relativos ao plano de previdência complementar, deveriam ser assegurados pela Adquirente, também restavam disponíveis os dados financeiros inerentes a esta “massa de aposentados”, com as devidas provisões e previsões matemáticas e atuariais de déficits.

Neste sentido, quem viesse a adquirir a Gerasul, na época arrematada pela *Tractebel* hoje sucedida pela *Engie Brasil*, detinha plenos conhecimentos de tais questões, devendo avaliar os riscos inerentes aos planos de previdência complementar, através de seus profissionais incumbidos (economistas, atuários, contabilistas, etc.), a fim de, obviamente, prever a composição de preço para a oferta em leilão.

Aliás, o próprio preço base para a aquisição, sugerido pelo Edital de Desestatização, já levou em conta tal questão, sendo que a arrematação da *Gerasul* se deu com ágio e deságio zero, portanto contemplando os futuros déficits a serem apresentados no plano de previdência complementar que “acompanhava o pacote”.

A *Fundação ELOS* foi criada em 14/05/1973, como um incentivo a criação de uma poupança previdenciária nacional, oportunidade

em que já constava no Estatuto Social da *Fundação ELOS de Previdência e Assistência Social*, gestora, agora, dos Planos BD – ELETROSUL (empregados da transmissora), BD – TRACTEBEL (empregados da geradora) e do BD – ELOS TRACTEBEL (grupo de aposentados), nomenclatura para diferenciar do pessoal da ativa (participantes) em seu art. 53, posteriormente renumerado para art. 54, de que: **“Sempre que houver insuficiência de cobertura, as patrocinadoras são responsáveis pela recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da Fundação”**.

Já em sua gênese, o plano de previdência complementar disponibilizado (em verdade imposto como visto alhures) aos empregados da Eletrosul, detinha uma característica fundamental e propalada como vantagem aos participantes, hoje assistidos, qual seja: **de que toda insuficiência de cobertura dos respectivos planos e déficits de qualquer natureza que fossem apurados, seriam integralmente custeados pela Patrocinadora pertinente.**

Nessa senda, quando da aquisição da *Gerasul* pela *Tractebel*, hoje *Engie*, tal imposição estatutária era vigente e de conhecimento do grupo adquirente, sendo que, repise-se, todos os beneficiários do plano de previdência complementar que migraram para nova empresa já se encontravam no gozo de benefício previdenciário, portanto na característica de assistidos.

Posteriormente, em 29 de maio de 2001, portanto 13 (treze) anos depois do processo de desestatização, foram editadas no ordenamento jurídico brasileiro as Leis Complementares números 108 e 109, ambas com o fito de conferir nova regulamentação a forma de previdência complementar em que constassem como Patrocinadores entes estatais (LC 108), bem como para dispor sobre Regime de Previdência Complementar cujos Patrocinadores sejam entes não estatais (LC 109).

Com o único intuito de adequação às supras citadas legislações, o Conselho Deliberativo da Fundação Elos decidiu por excluir do estatuto social da Entidade o artigo 54 do mesmo. Determinou, contudo, que a mesma redação fosse trasladada para o Regulamento do Plano de Benefícios, a fim de que continuassem a ser respeitados os direitos dos assistidos. Colhe-se da Ata 290, ratificada pela Ata 294, do referido Conselho Deliberativo, *in verbis*: **“Aprovar a alteração no Estatuto Social da ELOS em adequação a Lei 108, extinguindo o artigo 54, com a consequente renumeração dos demais artigos a seguir, conforme quadro em anexo, ficando deliberado, também, que o artigo supra citado deverá ser inserido no Regulamento do Plano de Benefícios BD-ELOS TRACTEBEL, sem qualquer alteração de texto, ou seja, conforme a seguir.”**

Portanto, a mudança estatutária se deu tão somente para atender aos ditames da legislação, contudo, permaneceu intacta as demais condições, inclusive quanto à responsabilidade da Patrocinadora pela cobertura de eventuais déficits apresentados.

Isso porque, em razão do processo de privatização, a Fundação Elos passou a ser patrocinada por dois entes, a *Eletrosul* (estatal) e a *Gerasul/Tractebel/Engie* (não estatal), sendo portanto necessário retirar tal imposição de cobertura integral de déficits relativo à empresa estatal, por força da Lei Complementar 108, mas mantendo-se tal regramento à patrocinadora não estatal, uma vez que esta não detém imposição legal quanto ao tema.

Contudo, mesmo com a aprovação pelo conselho deliberativo da *Elos*, não houve a inclusão do dispositivo alhures mencionado no respectivo plano de benefícios, sendo que tal inclusão era mero ato vinculado a ser cumprido pelo Diretor Superintendente da Elos, então indicado pela própria *Tractebel/Engie*.

Entretanto, mesmo sem cumprir o ato vinculado, a *Elos* publicou relatório de gestão relativo ao exercício civil do ano de 2011 constando a seguinte afirmação: **“Além da proposta de alteração do estatuto da ELOS, foi também necessária a adequação do regulamento do plano previdenciário BD-ELOS/Tractebel. As alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da ELOS, encaminhadas para aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e terão validade a partir de sua aprovação. A alteração do regulamento do plano BD-ELOS/Tractebel prevê: Inclusão do artigo 54 suprimido do Estatuto e incluído no regulamento do Plano BD-ELOS/Tractebel que trata de insuficiência de cobertura.”**

Tal relatório é documento público e é, obrigatoriamente, encaminhado, entre outros, para as patrocinadoras.

Atualmente, este grupo de aposentados é constituído de cerca de 2.127 (dois mil cento e vinte e sete) participantes, entre aposentados e pensionistas, cuja média de idade é de 70 anos.

Destarte, no ano de 2013 restou necessária, em razão do aumento da expectativa de vida dos assistidos pelo plano de previdência complementar, a adoção de uma nova “Tábua de Mortalidade” a ser considerada para fins atuariais do Plano BD – Elos/Tractebel.

Com a adoção desses critérios e a partir dos cálculos atuariais exarados pelo profissional contratado pela própria *Fundação Elos*, restou apurado um déficit até a data de 31 de dezembro de 2014, no Plano “BD – Elos/Tractebel”, na monta de R\$ 215.100.300,42 (duzentos e quinze milhões cem mil e trezentos reais e quarenta e dois centavos), sendo que em

conformidade com a nova fórmula de cálculo e equacionamento dada pela CNPC n. 22, de 25 de novembro de 2015, o déficit a ser equacionado soma a monta de **R\$ 142.335.249,75 (cento e quarenta e dois milhões trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

Pelo regramento historicamente constituído, conforme visto acima, a *Tractebel*, hoje *Engie*, na qualidade de Patrocinadora, deveria ser responsabilizada pela integralidade da cobertura deste déficit apurado. Entretanto, a mesma se nega a assumir sua obrigação, se propondo, tão somente ao pagamento de valor equivalente a 2/3 (dois terços) do déficit apresentado e impondo aos Assistidos a obrigação de quitar o saldo equivalente de 1/3 (um terço) do referido déficit.

Nesse sentido, a partir de maio de 2016, os Assistidos, representados pela Entidade signatária da presente missiva, foram penalizados pelo equacionamento no valor correspondente à **R\$ 47.445.083,25 (quarenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)** ao longo de 13,8 (treze vírgula oito) anos ou 165 (cento e sessenta e cinco) meses.

Tal decisão foi tomada pelos gestores da *Engie Brasil*, acredita-se que sem a anuência da direção global deste admirável complexo econômico que é o *Groupe Engie*.

Não é crível que ano após ano, desde a formação da Fundação de Seguridade Social, os empregados, hoje Assistidos, sejam sempre acalentados com a informação de que déficits de qualquer natureza que fossem apurados nos respectivos planos seriam integralmente saldados pela respectiva Patrocinadora e, agora, quando a média de idade dos atingidos perfaz os setenta anos de vida, a eles seja imputada uma condição

nunca antes apresentada ou sequer ventilada.

Esta missiva busca restabelecer a Justiça na relação resumida linhas acima, com a certeza de que o compromisso deste complexo econômico global com a dignidade da pessoa humana, fará com que seja tomada providência de reversão na tomada de decisão dos gestores locais no Brasil, a fim de que o pacto assumido desde o processo de desestatização com os representados pela Entidade signatária do presente, no sentido que seus direitos sociais seriam garantidos, em especial no que tange à previdência complementar.

Ao darmos conhecimento de tão alarmantes fatos a este conselho, detemos a certeza de que o compromisso deste grupo econômico com a ética, transparência, valores humanos e de mercado, farão com o que se tome um rumo diferente, restabelecendo o tanto quanto restou assumido por este complexo econômico ao longo de sua atuação no Brasil.

Pugna-se, portanto, por uma intervenção na referida decisão da *Engie Brasil* em se negar a equalizar o déficit apresentado no plano de previdência complementar, revisando-se tal posicionamento e, como consectário lógico, exonerar os Assistidos da obrigação pecuniária imposta, respondendo a sucursal brasileira deste grupo econômico pela integralidade do déficit apresentado.

DEUSDETE DE FRANÇA SARAIVA
Presidente AAPE

GABRIEL MOURÃO KAZAPI
Advogado – OAB/SC 23023